

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0002774-95.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Roziana Da Silva Moreira, Cpf 223.757.318-24 - Desacompanhado De
Requerido: ASTRA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO - Advogado (a) Dr(a). Pedro Luiz

Pinheiro e preposta Sra Karina Mota de Azevedo

Aos 13 de outubro de 2016, às 15:30h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 2º Juiz de Direito Auxiliar Dr. CARLOS EDUARDO MONTES NETTO, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a(s) testemunha(s) do autor, Sr. Izomar e as do réu, Srs. Reginaldo e Willian. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O réu obriga-se a efetuar o reparo da banheira, por sua conta, incluindo todo o necessário em materiais e mão de obras especializado, garantindo que o problema estrutural será plenamente resolvido, ressalvandose apenas eventuais diferenças estéticas que possam resultar no produto em razão da realização do reparo. Os serviços de reparo deverão ser realizados no prazo máximo de 30 dias, a contar do dia 17 de outubro de 2016, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 até o limite máximo de R\$ 2.000,00". As partes pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. " "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Requerida – preposta:

Adv. Requerida: